



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - MINUTA DE RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	30.317- CODERTE
Protocolo SEI:	SEI-320001/001762/2023
Assunto:	Nos termos da Lei de Acesso à informação (LAI), O requerente formulou o seguinte pedido de acesso à informação: “através do protocolo 29347 fiz a solicitação do fluxo de passageiros do terminal novo rio, embarque e desembarque. Me enviaram dois arquivos corrompidos, cada um com tamanho de apenas 12kb, o que indica que o arquivo estava em branco. Depois disseram que era possível fazer esse atendimento presencialmente. Onde?”
Resposta:	A entidade demandada, ainda em fase singular, forneceu ao requerente o endereço perquirido, todavia, em segunda instância, informou estar adotando providências para envio do material ao requerente.
Data do Recurso à CGE:	11/07/2023 - 05:28:16
Ementa:	Pedido de acesso à informação; endereço da sede da demandada concedido; promessa de entrega de arquivo contendo o fluxo de passageiros do terminal novo rio, embarque e desembarque, dos anos de 2021 e 2022; intermediação realizada; fluxo de passageiros almejados entregues ao cidadão via e-mail; Pelo que, opina-se pela perda de objeto do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do RJ - CODERTE

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 27 de fevereiro de 2023, com o pedido de acesso à informação sob o nº 30.317, cujo teor, já descrito na parte expositiva, aqui novamente é copiado. Vejamos:

Boa tarde. Através do protocolo 29347 fiz a solicitação do fluxo de passageiros do terminal novo rio, embarque e desembarque. Me enviaram dois arquivos corrompidos, cada um com tamanho de apenas 12kb, o que indica que o arquivo estava em branco. Depois disseram que era possível fazer esse atendimento presencialmente. Onde?

1.2. Diante de tal pedido, a entidade demandada manifestou-se, ainda em fase singular, informando o endereço requisitado (Avenida Treze de Maio, nº 23- 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep: 20031-007, Seg-Sex 9:00- 17:00), além de advertir quanto à nova solicitação que teria formalizado junto ao setor responsável, em vista das argumentações que teriam sido apresentadas pelo requerente de impossibilidade de visualização dos arquivos entregues no curso da Solicitação E-SIC.RJ nº 29.347, pedindo, ainda, desculpa pelo transtorno causado.

1.3. Após, inobstante ao retorno ajeitado, o requeente decidiu recorrer à primeira instância e, posteriormente, à segunda instância, quando, em ambas, não apenas fora ratificada a decisão inicialmente apresentada, mas também, diante dos termos constantes dos recursos propostos, especialmente, em segunda instância, foram prestados novos esclarecimentos. Vejamos o teor da última decisão acostada em sede de segunda instância:

Prezado Senhor,

por solicitação do setor responsável, **informo que os dados estão sendo providenciados para envio**. Necessário um pouco mais de prazo para a resposta (grifo nosso)

1.4. Por fim, a expectativa de recebimento da informação acendida a partir da promessa supra-assinalada, traduziu-se, então, no presente recurso movido, em 11 de julho de 2023, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, com os simples dizeres: “No aguardo”.

1.5. Analisados os fatos, num primeiro momento, é possível observar que a entidade demandada, ainda em fase singular, disponibilizou ao requerente informação consubstanciada no endereço de sua sede. Contudo, quando da resposta ofertada em sede de segunda instância, inovou ponderando a respeito de providências que estariam sendo adotadas junto ao setor responsável para fins de envio das informações referente a fluxo de passageiros ao requerente.

1.6. Neste contexto, diante da expectativa gerada em sede de segunda instância, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mail encaminhado a sua Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS), em 12 de julho de 2023, com perquirições que pudessem auxiliar no deslinde da questão. Notemos o teor do e-mail encaminhado à UOS:

14/07/2023, 13:52

Zimbra

Zimbra

recursolai@cge.rj.gov.br

Solicitação e-SIC nº 30.317- CODERTE - SEI-320001/001762/2023

De : Recursolai <recursolai@cge.rj.gov.br>
Assunto : Solicitação e-SIC nº 30.317- CODERTE - SEI-320001/001762/2023

qua., 12 de jul. de 2023 14:25

Para**Cc**

Prezado Responsável pela UOS/CODERTE, boa tarde!

De ordem superior, nos termos do art. 24 do decreto nº 46.475/2018 que estabelece que a "Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos antes de sua manifestação final", encaminha-se o presente para que seja verificado junto ao setor competente, com a brevidade que o caso requer, os procedimentos que já teriam sido adotados para envio ao requerente da documentação aludida nos autos da solicitação e-SIC.RJ nº 30.317, conforme evidenciado que o seria em resposta ofertada em sede de segunda instância.

Por oportuno, já havendo sido encaminhada a informação ao e-mail pessoal do requerente, solicitamos que nos seja encaminhada cópia de comprovante do feito. E, não tendo sido, solicitamos que sejam copiados no e-mail de encaminhamento de informação que ainda será destinado ao e-mail pessoal do requerente, destaque-se, devidamente cadastrado no sistema e-SIC.RJ.

Desde já, agradecemos os esforços desmedidos.

Atenciosamente,

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID: 4389868-8

1.7. Diante do questionamento realizado, em 17 de julho de 2023, às informações almeçadas na solicitação e-SIC.RJ nº 30.317 foram devidamente repassadas ao e-mail cadastrado pelo requerente, com cópia para esta OGE. Observemos:

Zimbra

recursolai@cge.rj.gov.br

ATENDIMENTO OUVIDORIA - E-SIC 30317

De : Ouvidoria <ouvidoria@coderte.rj.gov.br>
 Assunto : ATENDIMENTO OUVIDORIA - E-SIC 30317
 Para [REDACTED]
 Cc : recursolai@cge.rj.gov.br

seg., 17 de jul. de 2023 11:56


1 anexo

Prezado [REDACTED]

Encaminhamos em anexo a planilha com as informações solicitadas por V. Sa. junto ao sistema E-SIC, à Ouvidoria da Coderte.

Atenciosamente,

FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS
 Ouvidoria Coderte

 **PLANILHA RODOVIÁRIA DO RIO E ROBERTO SILVEIRA.xlsx**
 12 KB

Anexos:

• 2021:

RODOVIARIA DO RIO		
MÊS	PARTIDA	EMBARQUE
JANEIRO	12.142	276.866
FEVEREIRO	10.415	235.142
MARÇO	9.415	191.260
ABRIL	7.077	160.770
MAIO	8.324	213.261
JUNHO	8.821	228.240
JULHO	10.075	279.002
AGOSTO	10.485	272.535
SETEMBRO	10.964	294.645
OUTUBRO	12.262	335.434
NOVEMBRO	12.478	348.868
DEZEMBRO	15.560	453.402
TOTAL	128.018	3.289.425

ROBERTO SILVEIRA		
MÊS	PARTIDA	EMBARQUE
JANEIRO	3.234	22.372
FEVEREIRO	3.020	20.981
MARÇO	2.925	17.624
ABRIL	2.284	13.784
MAIO	2.709	18.645
JUNHO	2.930	19.512
JULHO	3.339	24.304
AGOSTO	3.355	23.711
SETEMBRO	3.362	25.052
OUTUBRO	3.699	28.298
NOVEMBRO	3.635	28.692
DEZEMBRO	4.487	39.605
TOTAL	38.979	282.580

• 2022:

RODOVIARIA DO RIO		
MÊS	PARTIDA	EMBARQUE
JANEIRO	15.295	439.790
FEVEREIRO	12.775	347.857
MARÇO	14.059	402.443
ABRIL	14.463	434.928
MAIO	14.069	407.297
JUNHO	13.786	384.350
JULHO	15.188	470.136
AGOSTO	14.386	403.913
SETEMBRO	15.302	455.270
OUTUBRO	14.673	417.266
NOVEMBRO	14.451	399.939
DEZEMBRO	17.249	509.688
TOTAL	175.696	5.072.877

ROBERTO SILVEIRA		
MÊS	PARTIDA	EMBARQUE
JANEIRO	3.912	32.271
FEVEREIRO	3.617	29.154
MARÇO	3.912	30.572
ABRIL	4.030	35.833
MAIO	3.913	35.237
JUNHO	3.738	32.573
JULHO	4.109	39.866
AGOSTO	3.975	33.908
SETEMBRO	3.981	35.407
OUTUBRO	4.107	36.111
NOVEMBRO	4.114	34.445
DEZEMBRO	4.819	43.797
TOTAL	48.227	419.174

1.8. De todo o exposto, considerando que às informações referentes fluxo de passageiros da rodoviária novo rio, nos anos de 2021 e 2022, foram providenciados e fornecidos ao requerente pela entidade demandada até o final da presente instrução, opinamos pela **perda de objeto** do presente recurso.

2. **PARECER**

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pelo requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
ID.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
ID. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos e Acesso à Informação - CORAI vinculada a Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 30.317, direcionado à Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do RJ - CODERTE.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do Estado
ID.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 18/07/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 18/07/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 18/07/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 18/07/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55891491** e o código CRC **D276CC15**.